

Processo nº 25387.001160/2023-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2023

TERMOS DO CONTRATO DENOMINADO COMO ORDEM DE COMPRA (PURCHASE ORDER -PO) Nº 20/2024 ENTRE INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS – FARMANGUINHOS / FIOCRUZ E BÜCHI LABORTECHNIK AG

A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por intermédio do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), com sede na Av. Comandante Guarany nº 447- Curicica - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0049-80, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Jorge Souza Mendonça, encontrado na Av. Comandante Guarany, nº 447, Curicica, Jacarepaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 760/2017-PR e Portaria nº 201/2017, expedidas pela Sra. Presidente da FIOCRUZ, bem como a Portaria 1.971/2017, expedida pelo Sr. Ministro da Saúde, doravante designada **CONTRATANTE/IMPORTADOR**, e a BÜCHI Labortechnik AG, com sede Meierseggstrasse 40 Postfach CH-9230 Flawil 1 Suíça, doravante denominada **PARTE CONTRATADA/ EXPORTADOR**, neste ato representada por BUCHI Brasil Ltda., inscrita no CNPJ: 14.603.261/0001-00, sediada na Rua Francisco Glicério 175 – CEP 13.271-200 Valinhos – SP – Brasil, neste ato representada por Hermann Hans de Pontes Schumacher e em observância às disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações/normatização correlatas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 47/2023, com fulcro no “caput” do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Objetivo do contrato/ ordem de compra

O objetivo deste presente contrato é estabelecer termos necessários para reger a relação comercial entre **CONTRATANTE / IMPORTADOR** e **CONTRATADO/ EXPORTADOR** quanto a ordem de compra Nº 20/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO PRINCIPAL

1.1.O presente Termo de Contrato / Ordem de Compra consiste na aquisição de **Vaccum Pump,Rotavapor e demais componentes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e anexo que, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Número da Proposta: Q-296699 Rev.6 Data: 09/10/2023	Representante no Brasil BUCHI Brasil Ltda. CNPJ: 14.603.261/0001-00 I.E: 08.083.259.110 I.M: 1979000 Francisco Glicério 175 – CEP 13.271-200 Valinhos – SP – Brasil
Descrição geral do objeto: Vaccum Pump,Rotavapor e demais componentes,	Prazo final para embarque 150 DIAS APÓS CONTRATO / ORDEM DE COMPRA
NCM e/ou HS Code a ser utilizados: será informado	Licença de Importação: será informada caso necessário
Forma de pagamento: 10 DIAS APÓS EMBARQUE	Número Carta de crédito – NÃO SE APLICA

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE VIGÊNCIA

2.1.O presente Contrato/ Ordem de Compra irá vigorar por 180 dias, partir da data da última assinatura aposta no documento. O contrato poderá ser prorrogado nos moldes dispostos no artigo 57, §1º da Lei 8.666/1993

2.2. A alteração do contrato não será possível caso a entrega tenha sido efetuada em sua totalidade.

2.3.Nos casos de prorrogação, as demais cláusulas do contrato serão mantidas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. CONTRATANTE / IMPORTADOR pagará o valor total de Fr. 25.831,69 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e um Francos Suíços com sessenta e nove centavos) observadas as seguintes condições:

3.2. Termo de Pagamento: 10 DIAS A PARTIR DO EMBARQUE INCOTERMS: FCA Flawil (Meierseggstrasse 40 Postfach CH-9230 Flawil 1 Switzerland)

MOEDA: CHF FRANCO SUÍÇO

3.3.A apresentação, pela **CONTRATADO/EXPORTADOR**, da fatura comercial, que ensejará o pagamento de acordo com as condições previstas na Proforma Invoice e/ou Proposta enviada previamente e na Purchase Order (Ordem de Fornecimento);

3.4. Quaisquer diferenças entre quantitativo e valor entre Proforma Invoice e Ordem de Fornecimento, valerá o constante em Ordem de Fornecimento;

3.5. O pagamento será efetuado por **CONTRATANTE / IMPORTADOR** através de contrato de câmbio. A taxa de variação cambial será informada pelo Banco Federal do Brasil no ato/dia do pagamento;

3.6. O banco responsável por emitir a mensagem swift ao banco estrangeiro é o BANCO DO BRASIL. O mesmo ocorre para pagamento via Carta de Crédito;

3.7.Assim que o **CONTRATANTE / IMPORTADOR** receber o documento deste banco, a pessoa responsável pela compra, enviará por e-mail, uma cópia direta ao **CONTRATADO/ EXPORTADOR**. Note que o e-mail com o swift não é obrigatório;

- 3.8. O original deste documento será enviado ao **CONTRATADO/EXPORTADOR** e o banco estrangeiro poderá confirmar a autenticidade ao **CONTRATADO/EXPORTADOR** diretamente
- 3.9. O valor total será enviado diretamente para a conta do beneficiário que será informada na fatura comercial. O **CONTRATADO/EXPORTADOR** é o responsável por informar os detalhes bancários fatura comercial .
- 3.10. O BANCO DO EXPORTADOR será notificado de maneira formal (através de mensagem swift) em até 2 (dois) dias úteis.
- 3.11. O pagamento será efetuado conforme o quantitativo efetivamente entregue
- 3.12. Quando do pagamento, nas situações em que couber, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação brasileira.

CLÁUSULA QUARTA – “O EMBARQUE / ENTREGA PARA”

- 4.1. O presente documento tem como cláusula de embarque/entrega as regras do INCOTERMS 2020, FCA Flawil (Meierseggsstrasse 40 Postfach CH-9230 Flawil 1 Switzerland)
- 4.2. De acordo com os termos, o **CONTRATADO/EXPORTADOR** será responsável por: disponibilizar a mercadoria embalada, livre de terceiros em Meierseggsstrasse 40 Postfach CH-9230 Flawil 1 Switzerland
- 4.3. De acordo com os termos, o **CONTRATANTE / IMPORTADOR** será responsável por: coletar o produto em local designado, transportar até aeroporto do país de origem, liberar a mercadoria para embarque, pagar quaisquer taxas ou despesas no país de origem, pagar o transporte e seguro internacionais, liberar a carga junto à Receita Federal do Brasil, pagar quaisquer taxas e impostos, manuseio, logística interna , seguro interno até o destino final e pagar ao **CONTRATADO/EXPORTADOR**
- 4.4. O AEROPORTO de embarque será: Suíça
- 4.5. O AEROPORTO de desembarque será: RIO DE JANEIRO, BRASIL
- 4.6. PARA EMBARQUES PARCIAIS NÓS DEVEMOS SER PREVIAMENTE NOTIFICADOS PARA CONCEDERMOS AUTORIZAÇÃO.**
- 4.7. A responsabilidade de liberação na origem, frete internacional da origem ao destino é do **CONTRATADO/EXPORTADOR**, como o INCOTERMS negociado.
- 4.7.1. As informações completas do agente de cargas responsável no Rio de Janeiro, Brasil deverá ser fornecida ao **CONTRATANTE / IMPORTADOR** (FARMANGUINHOS)
- 4.8. A informação é necessária para que o **CONTRATANTE / IMPORTADOR** entre em contato com a empresa responsável e efetue a retirada dos documentos originais para início da liberação alfandegária.

CLÁUSULA QUINTA – “DOCUMENTOS DE EMBARQUE”

- 5.1. O **CONTRATADO/EXPORTADOR** deve entregar com a carga todos os documentos listados abaixo quando legalmente aplicável:
- 5.1.1. Commercial Invoice assinada e carimbada com os detalhes que foram negociados previamente.
- 5.1.2. Packing list assinada e carimbada com dimensão dos volumes, peso bruto, peso líquido, quantidade de volumes, número de lote, data de produção e validade, prazo de prateleira e todos os outros detalhes que podem ser necessários e requeridos pelo **CONTRATANTE/IMPORTADOR** .
- 5.1.3. Certificado de Análise, Certificado Veterinário, Certificado IPPC, Certificado de Segurança, Declaração de Embarque para produto perigoso e quaisquer outros documentos de qualidade/técnicos que podem ser requeridos pelo **CONTRATANTE/IMPORTADOR** antes do embarque caso algum desses seja necessário e / ou aplicável.
- 5.2. Antes do embarque, se a responsabilidade for do **CONTRATADO/EXPORTADOR** o espelho do BL (conhecimento de embarque marítimo) deve ser enviado para checagem e aprovação.
- 5.3. O **CONTRATADO / EXPORTADOR**, deverá informar o número NCM (código tarifário) e o CNPJ de Farmanguinhos n. 33.781.055/0049-80 em todos os documentos que o EXPORTADOR (e/ou seu agente de cargas, transportador) forem responsáveis pela emissão
- 5.3.1 Por se tratar de demanda da alfândega brasileira o subitem 5.3 deve ser cumprido. Do contrário, não estaremos aptos a desembarcarmos a mercadoria no recinto alfandegado brasileiro.**
- 5.4. Não colocar documento dentro das caixas ou embalagem equivalente uma vez que o material somente será aberto no Brasil.
- 5.5. O número da PO deve aparecer em todos os documentos de embarque
- 5.6. A Fatura comercial /Commercial Invoice deve estar de acordo com o negociado e aceito na Proposta e/ou /Proforma Invoice.
- 5.7. A Fatura comercial /Commercial Invoice deve discriminar o valor do frete e seguro se necessário**
- 5.8. Se o frete internacional for responsabilidade do **CONTRATADO/EXPORTADOR**, no BL no campo “notificar a” deve ser informado : SETOR DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO / ROBERTO PEDRO (COMEX@FAR.FIOCRUZ.BR) TEL: +552133485243.
- 5.9. O **CONTRATADO/EXPORTADOR** deve enviar por e-mail para comex@far.fiocruz.br, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do embarque, a comercial invoice, packing list, folhas técnicas e/ou outro documento solicitado pelo controle técnico/qualidade, IPPC certificado e o espelho do BL se for o caso.
- 5.10. O **CONTRATANTE/IMPORTADOR** deve aprovar todos os documentos ANTES DO EMBARQUE. Caso necessário alguma alteração ou revisão nos documentos, o documento revisado deve ser enviado antes do embarque ao **CONTRATANTE/IMPORTADOR** . Somente após a aprovação o embarque será autorizado.
- 5.11. O jogo de documentos referente à carga e ao embarque devem ser assinados pelo **CONTRATADO /EXPORTADOR E/OU AGENTE** e enviados juntos com a carga em via original.
- 5.12. O **CONTRATADO/EXPORTADOR** deve fornecer informações completas do seu agente de cargas no Rio de Janeiro, Brasil assim que puder. Nós precisamos entrar em contato com eles para coletarmos os documentos e assim fazer a liberação da carga. Nos casos que o responsável pelo embarque seja do **CONTRATADO/EXPORTADOR**
- 5.13. Toda carga, perecível ou de qualquer natureza, deve ser entregue ao agente do **CONTRATADO/EXPORTADOR** ou ao agente do **CONTRATANTE/IMPORTADOR** com instruções claras e por escrito. Além disso, deve ser notificado 24hs antes sobre quaisquer assuntos específicos, especialmente sobre temperaturas e forma de embalagem e transporte.
- 5.14. Qualquer temperatura específica para embarque e armazenagem deve ser informada na comercial invoice, packing list ou nota de entrega. Caso não seja informado, o **CONTRATANTE/IMPORTADOR** irá considerar como sendo “temperatura ambiente” / sem temperatura controlada.
- 5.15. O embarque e ou entrega ao agente do **CONTRATADO/EXPORTADOR** ou ao agente do **CONTRATANTE/IMPORTADOR**, somente será aprovado pelo **CONTRATANTE/IMPORTADOR** após checagem de todos os documentos necessários.
- 5.15.1. Se o **CONTRATANTE/IMPORTADOR** solicitar quaisquer revisões o **CONTRATADO/EXPORTADOR** deve adequar o documento ANTES de liberar a carga para embarque ou de liberar para o transportador.
- 5.16. . **CONTRATANTE/IMPORTADOR** possui 5 (cinco) dias corridos gratuitos de armazenagem no armazém do aeroporto do Rio de Janeiro (após a carga chegar em GIG). Baseado nisto, seguem as obrigações da **CONTRATADO/EXPORTADOR** acerca do tema ,quando cabível:
- 5.16.1. As cargas deverão chegar no AIRJ/GIG (Aeroporto do Rio de Janeiro) somente aos Domingos ou Segundas.**
- 5.16.2. Na hipótese de armazenagem ocorrida após o término do prazo gratuito já tratado, desde que **CONTRATADO/EXPORTADOR** tenha dado causa à continuidade da armazenagem , seu custo será deduzido do valor a ser pago a mesma
- 5.17. Caso a hipótese supracitada ocorra na aquisição em comento, antes de efetuarmos a dedução, a **CONTRATANTE/IMPORTADOR** notificará o **CONTRATADO/EXPORTADOR** ,via e-mail, informando o valor que será deduzido e encaminhado o comprovante de pagamento desta despesa extra /indevida.

CLÁUSULA SEXTA - “A EMBALAGEM”

- 6.1. Todas as informações essenciais deverão vir escritas no lado de fora das embalagens.
- 6.2. A embalagem externa deverá possuir os devidos símbolos internacionais para o manuseio da carga. (como por exemplo: frágil, mova com cuidado, este lado para cima, limite de empilhamento, mantenha seco etc.)
- 6.3. De acordo com as instruções do MAPA – Ministério da Agricultura (Instrução MAPA n. 32/2015), os pallets de madeira do/para o Brasil (importação ou exportação) devem ter o carimbo IPPC (Convenção Internacional de Proteção às Plantas).
- 6.4. O não cumprimento da obrigação supracitada poderá causar atrasos na entrega dos seus embarques às autoridades brasileiras e poderá incorrer em custos extras que serão atribuídos ao **CONTRATADO/EXPORTADOR** quando aplicável.
- 6.5. Deverá ser observada a Instrução MPOG n.01/2010 sobre sustentabilidade, em especial quando ao disposto em seu artigo 5º, *in verbis*:
“artigo 5: As agências e entidades da Administração Pública Federal direta, independente e fundações, em suas comprar pode requerer os seguintes critérios de sustentabilidade como segue:
III- as mercadorias devem preferencialmente serem embaladas em containers individuais, tendo o seu menor volume possível, utilizar materiais recicláveis a fim de assumir o máximo de proteção durante o transporte e armazenagem”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE/IMPORTADOR** pagará ao **CONTRATADO/ EXPORTADOR** a importância Fr. 25.831,69 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e um Francos Suíços com sessenta e nove centavos) o qual corresponde, aproximadamente, a R\$ 144.658,47 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito Reais e quarenta e sete centavos) à conta da dotação orçamentária:

7.1.1 - Gestão/Unidade: 25201/254446 - Fonte: 1002 - Programa de Trabalho: 10.571.5020.21DA.0001 (Ação: 21DA - Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz) - Elemento de despesa: 44.90.52 - PI: A1FAR

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO PRODUTO

8.1. A garantia do produto se dará conforme o disposto em Proforma Invoice e/ou Proposta

CLÁUSULA NONA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecimento integral dos bens no prazo e quantidades descritas na Proforma Invoice e/ou Proposta

9.2. O Local e a forma de entrega serão aquelas determinadas na Cláusula Quarta deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – “ANÁLISE DE QUALIDADE E CONTROLE TÉCNICO”

10.1. A análise/teste de qualidade e técnica, caso necessária, será realizada pelo **CONTRATANTE/IMPORTADOR**

10.2. Um e-mail será enviado ao **CONTRATADO/EXPORTADOR** informando-o sobre o resultado quando aplicável

10.3. Caso o material seja reprovado pelo **CONTRATANTE/IMPORTADOR**, o **CONTRATADO/EXPORTADOR** será notificado e será o responsável por enviar um novo produto/novo lote ao **CONTRATANTE/IMPORTADOR**. Este embarque será necessariamente coberto pelos termos CIF (Seguro e Frete pagos) até o Rio de Janeiro, RJ- Brasil (embarque marítimo).

10.4. Os custos da reprovação do material/ carga, serão deduzidos quando o **CONTRATANTE/IMPORTADOR** efetuar a transferência. Este custo será informado por e-mail ao **CONTRATADO/EXPORTADOR** pelo o **CONTRATANTE/IMPORTADOR** antes do pagamento quando aplicável.

10.5. O material/carga rejeitado(a) será exportado diretamente ao **CONTRATADO/EXPORTADOR** e os custos serão pagos pelo **CONTRATADO/EXPORTADOR** ou serão deduzidos no pagamento quando aplicável.

10.6. Somente com a aprovação o **CONTRATANTE/IMPORTADOR** fará o pagamento desta compra ao beneficiário quando aplicável.

10.7. Se o **CONTRATANTE/IMPORTADOR** não informar ao **CONTRATADO/EXPORTADOR** sobre os resultados no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar do recebimento da mercadoria, o **CONTRATANTE/IMPORTADOR** fará o pagamento sem os resultados da análise quando aplicável.

10.8. Quando a análise técnica e/ou qualidade não for necessária, o pagamento será realizado de acordo com os termos de pagamento negociado entre importador e exportador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e inspecionada por servidor, especialmente designado pelo **CONTRATANTE/IMPORTADOR** que terá as seguintes atribuições:

a) Anotar em seus próprios registros de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, definindo todas as medidas necessárias para se normalizar as falhas ou defeitos observados.

b) Verificar e checar o objeto contratado em até 90 dias a contar do recebimento do objeto

1. c) c) Recusar-se a aceitar o objeto contratado em descumprimento às especificações definidas pela **CONTRATANTE/IMPORTADOR**, exigindo do **CONTRATADO/EXPORTADOR** medidas, imediatas, visando a execução correta e/ou correção, sem ônus para o **CONTRATANTE/IMPORTADOR**

2. C CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DE FARMANGUINHOS

12.1. O **CONTRATANTE/IMPORTADOR** se obriga por meio deste a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta Comercial e/ou Proforma Invoice que integra este Termo de Contrato.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos.

c) Comunicar à **CONTRATADO/EXPORTADOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Efetuar o pagamento do objeto contratado, de acordo com as condições estabelecidas na Proforma Invoice – orçamento e neste Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EXPORTADOR

13.1. Além do disposto na Proposta Comercial e neste contrato/ordem de compra, a **CONTRATADO/EXPORTADOR** se obriga por meio deste a:

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Commercial Invoice, acompanhado do respectivo Lista de Embarque- Packing List e demais documentos de embarque pertinentes;

13.3. Reparar, corrigir, ou substituir, em 30 dias às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções quando aplicável

13.4. Entregar o produto , ao agente de carga com os seguintes documentos carimbados e assinados: fatura comercial, packing list, certificado de análise, certificado de segurança, declaração de produto perigoso, certificado de fumigação nos casos de caixa e/ou paleta de madeira (quando necessário).

13.5. Encaminhar antes da expedição do produto , uma cópia da fatura comercial e packing list ao **CONTRATANTE/IMPORTADOR** para que o embarque seja previamente autorizado.

13.6. Realizar previamente o comunicado de embarque para que seja providenciado o seguro de carga quando esta responsabilidade for do **CONTRATANTE/IMPORTADOR** como informado em INCOTERMS negociado previamente.

13.7. Realizar previamente o seguro da carga quando essa responsabilidade for da **CONTRATADO/EXPORTADOR** como informado em INCOTERMS negociado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

15.1. A **CONTRATADO/ EXPORTADOR** deve liberar ou entregar a carga sem vícios e livre de direitos e ou de reclamações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E/OU REDUÇÃO

16.1. A rescisão do contrato, quando cabível, deverá observar o disposto na Seção V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS , da Lei nº 8.666/93

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando direito à prévia ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EMENTAS, ADITIVOS OU EXTENSÕES

17.1. A redução do quantitativo caso seja necessária, deverá ser previamente informada as partes no prazo mínimo de 90 dias antes do término da vigência deste documento e/ou do último embarque.

17.2. As alterações contratuais seguirão os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial quanto ao disposto em sua Seção III - DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações na proposta.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação ao **CONTRATADO/EXPORTADOR**

18.3. Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE mediante recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à **CONTRATADO/EXPORTADOR** :

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Qualquer controvérsia ou conflito entre as PARTES decorrente ou relacionado a este contrato que não seja resolvido amigavelmente será submetido à arbitragem a pedido de qualquer das Partes. Cada Parte nomeará um árbitro e ambos nomearão conjuntamente um terceiro que será “O PRESIDENTE”. A sentença arbitral será a decisão final da disputa.

20.2. Caso o **CONTRATADO/EXPORTADOR** , **CONTRATANTE/IMPORTADOR** e/ou ambos falhar no cumprimento de alguma das obrigações e deveres desta ordem, a compra/venda pode ser cancelada. Se ambas as partes reconsiderar a quebra dos termos do contrato / não conformidades, a ordem de compra permanecerá válida até que uma das partes rescinda ou término do contrato.

CAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTITERRORISMO

21.1. A **CONTRATADO/ EXPORTADOR** certifica que não é uma pessoa física ou jurídica constante na Lista estabelecida e mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

21.2. A **CONTRATADO/ EXPORTADOR** envidará os melhores esforços para assegurar que nenhum pagamento feito por **CONTRATANTE/IMPORTADOR** nos termos deste contrato será utilizado para beneficiar direto ou indiretamente, indivíduos ou empresas/entidades associadas ao crime e/ou terrorismo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

22.1. Força maior significa guerra, emergência no país, acidentes, incêndios, furacões/terremotos, tsunamis, enchentes, greves ou quaisquer outros problemas que pode afetar qualquer uma das partes envolvidas nesta compra, não ensejarão a aplicação de sanções, caso impactem no cumprimento das obrigações assumidas.

22.2. A parte atingida deve informar assim que possível a segunda parte sobre o problema e propor uma nova data de entrega e/ou embarque podendo ser diferente do prazo informado em Segunda Cláusula, subitem 2.1.

Por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento, para os efeitos legais, estando os representantes devidamente autorizados para assinarem o presente contrato nos locais e nas datas indicadas a seguir:

JORGE SOUZA MENDONÇA

DIRETOR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

HERMANN HANS DE PONTES SCHUMACHER

REPRESENTANTE LEGAL

BÜCHI LABORTECHNIK AG

Anexos:
PROFORMA INVOICE e/ou Proposta

**TERMS OF BUY DENOMINATED AS PURCHASE ORDER (PO)
Nº 20/2024, BETWEEN INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM
FARMACOS – FARMANGUINHOS / FIOCRUZ AND BÜCHI
LABORTECHNIK AG**

The Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), through the Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), headquartered at Av. Comandante Guarany nº 447- Curicica - Jacarepaguá, in the city of Rio de Janeiro/RJ, registered with the CNPJ under nº 33.781.055/0049-80, represented herein by Director Jorge Souza Mendonça, at Av. Comandante Guarany, No. 447, Curicica, Jacarepaguá, in the use of the powers conferred by Ordinance No. 760/2017-PR and Ordinance No. 201/2017, issued by Ms. President of FIOCRUZ, as well as Ordinance 1971/2017, issued by Mr. Minister of Health, hereinafter referred to as **CONTRACTING /IMPORTER**, and BÜCHI Labortechnik AG, headquartered at Meierseggsstrasse 40 Postfach CH-9230 Flawil 1 Switzerland, hereinafter referred to as **CONTRACTED PARTY/EXPORTER**, herein represented BUCHI Brasil Ltda., registered with the CNPJ: 14.603.261/0001-00, headquartered at R. Francisco Glicério 175 – CEP 13.271-200 Valinhos – SP – Brasil, herein represented by Hermann Hans de Pontes Schumacher and in compliance with the provisions of Law No. 8,666, of June 21, 1993 and related legislation/standardization, resolve to enter into this Agreement, arising from the Unenforceability of Bidding No. 47/2023, based on the "caput" of Art . 25 of Law No. 8,666/93, through the following clauses and conditions.

Goal of this contract/purchase order

The purpose of this contract is to establish the necessary terms to govern the commercial relationship between **CONTRACTING / IMPORTER** and **CONTRACTED /EXPORTER** regarding purchase order Nº 20/2024.

CLAUSE FIRST – SCOPE

1.1.This contract/ Purchase Order’s scope is to acquire– **Vacuum Pump, Rotavapor R-300 and other components**, according to conditions, specifications and quantitative established in this contractual instrument and annex which, regardless of transcription, is part of this instrument.

SUBCLAUSE FIRST - DESCRIPTION OF GOODS

Quote nº: Q-296699 Rev.6 Date: OCT, 9, 2023	Representative in Brazil BUCHI Brasil Ltda. CNPJ: 14.603.261/0001-00 I.E: 08.083.259.110 I.M: 1979000 Francisco Glicério 175 – CEP 13.271- 200 Valinhos – SP – Brasil
General description of scope: Vacuum Pump,Rotavapor e demais componentes,	LAST DATE OF SHIPMENT 150 FROM CONTRACT /PURCHASE ORDER
NCM AND/OR HS CODE: WILL BE INFORMED	Import License – Validity: will be informed if applicable
Payment terms – NET 10 DAYS FROM AIR WAY BILL	Number of Letter of Credit: WILL BE INFORMED

CLAUSE SECOND – TERM

2.1.This Contract/ Purchase Order will be effective for 180 days as from the date of last signing. The contract may be extended in the manner set forth

in article 57, §1 of Law 8.666/1993

2.2. Changes of this contract will not be possible if the delivery has been shipped out in its entirety.

2.3. In cases of extension, the other clauses of the contract will be maintained, and the maintenance of its economic-financial balance will be ensured, provided that any of the following reasons occurs, duly assessed in the process:

I - Alteration of the project or specifications, by the Administration;

II - Supervenience of an exceptional or unpredictable fact, beyond of the parties, which essentially changes the conditions of performance of the contract;

III - Interruption of the execution of the contract or reduction of work rate in order and in the interest of the Administration;

IV - Increases quantities initially provided on this contract, within the limits permitted by Law;

V - Impediment to the execution of the contract due to the fact or act of a third party recognized by the Administration in a document that is contemporary to its occurrence;

VI - Omission or delay of measures by the Administration, including estimated payments that directly result in impediment or delay in the execution of the contract.

CLAUSE THIRD – PRICE AND PAYMENT

3.1. **CONTRACTING / IMPORTER** will pay the total amount of Fr. 25,831.69 (twenty-five thousand, eight hundred and thirty-one Swiss francs with sixty-nine cents) observing the following conditions:

3.2. Payment Terms: 10 DAYS FROM AIR WAY BILL DATE

INCOTERMS: FCA Flawil (Meierseggsstrasse 40 Postfach CH-9230 Flawil 1 Switzerland

CURRENCY: CHF- SWISS FRANCS

3.3. Presentation by the **CONTRACTED /EXPORTER**, of the commercial invoice, which will give rise to payment in accordance with the conditions provided at the Proforma Invoice and/or Proposal sent previously and at the Purchase Order;

3.4. Any difference between quantity and values of Proforma Invoice and Purchase Order, Will valid the information in the Purchase Order;

3.5. The payment will be done by **CONTRACTING / IMPORTER** through Exchange of Contract. The exchange variation will be informed by Brazilian's Federal Bank at the time/day of payment;

3.6. The responsible bank in Brazil for remitting the swift text to the foreign bank is BANCO DO BRASIL. The same occurs when the payments are done through letter of credit;

3.7. As fast as **CONTRACTING / IMPORTER** receive the swift text through their bank, the person in charge of buying, will send by email a copy directly to the **CONTRACTED /EXPORTER**. But note that sending swift by email is not mandatory;

3.8. The original of this document will be sent to **CONTRACTED /EXPORTER** and the foreign bank can confirm the receipt to the **CONTRACTED /EXPORTER** directly;

3.9. The total amount will be sent directly to the beneficiary account bank that will be informed at commercial invoice.

The **CONTRACTED /EXPORTER** is the responsible for informing bank details at commercial invoice;

3.10. The EXPORTER'S BANK will be noticed by an official form (through swift text) until 2 (two) working days;

3.11. Payment will be made as per the quantities effectively delivered

3.12. Upon payment, in the situations where applicable, the tax withholding provided for the applicable Brazilian's legislation will be made.

CLAUSE FOURTH: "THE SHIPMENT/ DELIVERY TO"

4.1. The present document has as clause of shipment/delivery the rules of INCOTERMS 2020 FCA Flawil (Meierseggsstrasse 40 Postfach CH-9230 Flawil 1 Switzerland)

4.2. According to this term, the **CONTRACTED /EXPORTER** will be responsible for: pack goods securely for shipping, third party free, at Meierseggsstrasse 40 Postfach CH-9230 Flawil 1 Switzerland

4.3. According to this term, the **CONTRACTING / IMPORTER** will be responsible collect the product at a designated location, transport it to the airport of the country of origin, release the goods for shipment, pay any duties or expenses in the country of origin, pay for international transportation and insurance, release the cargo with the Brazilian Federal Revenue Service, pay any duties and taxes, handling, internal logistics, internal insurance to the final destination and pay to **CONTRACTED /EXPORTER**.

4.4 The loading airport will be: Switzerland

4.5. The discharge AIRPORT will be: RIO DE JANEIRO, BRAZIL

4.6. FOR PARTIAL SHIPMENT WE MUST BE PREVIOUSLY ADVISED FOR AUTHORIZATION

4.7. The responsibility of clearance at origin, international freight from origin to destination is of **CONTRACTOR/EXPORTER**, as INCOTERMS negotiated.

4.7.1. The complete information of forwarder responsible in Rio de Janeiro, Brazil must be provided to the **CONTRACTING/ IMPORTER** (FARMANGUINHOS)

4.8 The information is necessary for the **CONTRACTING / IMPORTER** to contact the responsible company and remove the original documents to start clearance customs

CLAUSE FIFTH – "SHIPMENT'S DOCUMENTS"

5.1. The **CONTRACTED /EXPORTER** must release with cargo all documents listed on below when legally applicable:

5.1.1. Commercial Invoice signed and stamped with all details as previous negotiated.

5.1.2. Packing List signed and stamped with volumes dimensions, gross weight, net weight, quantity of volumes, batch number, manufacture date and expiry date, shelf date, and all other details that can be required by the **CONTRACTING / IMPORTER** before the shipment.

5.1.3. Certificate of Analysis, Veterinary Certificate, IPPC Certificate, Master Safe Declaration, Shipper Declaration for Dangerous Good and any other quality/technical documents that can be required by the **CONTRACTING / IMPORTER** before the shipment if applicable and/or necessary.

5.2. Before shipment, if shipment is a responsibility of **CONTRACTED /EXPORTER**, this part must send a draft of BL (Bill of Lading) for checking and approval.

5.3. The **CONTRACTED /EXPORTER** must declare the NCM number (custom tariff code) and Far-manguinhos' CNPJ number 33.781.055/0049-80 at all documents that the EXPORTER (and/or your NVOCC, Forwarder or agent) is responsible for issuing.

5.3.1. The subitem 5.3 is a Brazilian customs demand and must be complied. Otherwise, we will not be able to release goods from customhouse.

5.4. Do not insert any documents inside of the box or equivalent packing once material will be only opened in Brazil.

5.5. Our PO number must appear in all shipment documents.

5.6. Commercial Invoice must be according with the negotiated and accepted on Proposal and/or Proforma Invoice.

5.7. The Commercial Invoice you must discriminate freight and insurance value if fixed.

5.8. If the International Freight is an exporter's responsibility, on the BL on "Notify to" field you must insert:

SETOR DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO / ROBERTO PEDRO (comex@far.fiocruz.br) – Tel: 55 21 3348 5243.

5.9. The **CONTRACTED /EXPORTER** must release by e-mail to comex@far.fiocruz.br, with at least 2 (two) working days before the shipment, the Commercial Invoice, Packing List, Technical Sheets and/or any other documents regarding Quality and/or Technical Control, IPPC Certificated and draft of BL if fixed.

5.10. The **CONTRACTING /IMPORTER** must approve all documents BEFORE SHIPMENT. If need any change or review on these documents, the reviewed versions must be sent before shipment to the **CONTRACTING /IMPORTER** . Just after approval, the shipment will be authorized.

5.11. The set of documents regarding the cargo and shipment, must be signed by the **CONTRACTED /EXPORTER AND/OR FORWARDER** and sent with the cargo in an original way.

5.12. The **CONTRACTED /EXPORTER** must provide complete data of your freight forwarder contact in Rio de Janeiro, Brazil as soon as you can. We need to be in touch with them for having the set of documents and do the clearance customs.

5.13. All cargo, perishable or whatsoever nature, must be delivered to **CONTRACTED /EXPORTER'S FORWARDER** or **CONTRACTING /IMPORTER'S FORWARDER**, with clear and written handling instructions. Moreover, must be 24 hours pre advised about it's specific features, especially about the temperature and way of packing and transporting.

5.14. Any specific temperature of shipment/storage must be informed on the commercial invoice, packing list or delivery note. If not informed, **CONTRATANTE/IMPORTADOR** will consider as being "room temperature" / without temperature control.

5.15. The shipment and/or release to **CONTRACTED /EXPORTER'S FORWARDER** or **CONTRACTING /IMPORTER'S FORWARDER** only will be approved by **CONTRACTING /IMPORTER** after check all documents required.

5.15.1. If the **CONTRACTING /IMPORTER** requests any review the **CONTRACTED /EXPORTER** must adequate the document BEFORE release the cargo for shipment or release it to the forwarder.

5.16. The **CONTRACTING /IMPORTER** enjoys 5 (five) calendar days of free time at GIG Warehouse (after the cargo landing at GIG). Based on this, the **CONTRACTOR/EXPORTER's** obligations on the subject follow, when applicable:

5.16.1. The cargo must arrive at AIRJ/GIG (Rio de Janeiro's airport) just on Sundays or Mondays.

5.16.2. In the event of storage occurring after the end of the free period already discussed, provided that the **CONTRACTOR/EXPORTER** has given rise to the continuity of storage, its cost will be deducted from the amount to be paid to the same

5.17. If the aforementioned hypothesis occurs in the acquisition in question, before making the deduction, the **CONTRACTING /IMPORTER** will notify the **CONTRACTED /EXPORTER**, via email, informing the amount that will be deducted and forwarding proof of payment of this extra/undue expense.

CLAUSE SIXTH - "THE PACKING"

6.1. All goods information should be written at the outside of the packages.

6.2. The external of packages should have the international symbols for cargo handling (such as: fragile, handle with care, this side to the top, stacking limitation, keep dry, etc.).

6.3. As per instructions from **MAPA - Ministry of Agriculture**, (instruction MAPA No. 32/2015), we kindly inform you that all the wooden pallets to/from Brazil (import and export) must have the **IPPC Stamp (International Plant Protection Convention)**.

6.4. Failure to comply with the aforementioned obligation may cause delays in the delivery of shipments to the Brazilian authorities and may incur extra

costs that will be attributed to the **CONTRACTED /EXPORTER** when be applied

6.5. Must observe the Instruction MPOG nº 01/2010 regarding sustainability, especially on Article nº 5:

"Article 5: The agencies and entities of the Federal Public Administration direct, independent or foundation, when purchasing goods, may require the following environmental sustainability criteria:

III - the goods should preferably be packed in individual suitable containers, having the smallest volume possible, use recycled materials, in order to ensure maximum protection during transport and storage"

CLAUSE SEVENTH – THE BUDGETARY ENDOWMENT

7.1. For the execution of the object of this contract, **CONTRACTING /IMPORTER** will pay to the **CONTRACTED /EXPORTER** a total amount of Fr. 25,831.69 (twenty-five thousand, eight hundred and thirty-one Swiss francs with sixty-nine cents) or correspond approximately to R\$ 144,658.47 (one hundred and forty-four thousand, six hundred and fifty-eight Reais and forty-seven cents) , to the account of the budget allocation for the payment:

7.1.1. . - Gestão/Unidade: 25201/254446

- Fonte: 1002

- Programa de Trabalho: 10.571.5020.21DA.0001 (Ação: 21DA - Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz)

- Elemento de despesa: 44.90.52

- PI: A1FAR

CLAUSE OCTAVE– PRODUCT WARRANTY

8.1. The product warranty will be in accordance with Proforma Invoice and/or Proposal

CLAUSE NINTH – OBJECT EXECUTION MODEL

9.1. Full supply of goods within the term and quantities described in Proforma Invoice and/or Proposal

9.2. The Place and delivery method will be those determined on Fourth Clause of this document.

CLAUSE TENTH - “ANALYSIS OF QUALITY AND TECHNICAL CONTROL”

10.1. The quality and technical analysis/test, if necessary, will be carried out by the **CONTRACTING /IMPORTER**

10.2. An email will be sent to the **CONTRACTED /EXPORTER** informing him of the result when applied

10.3. If the material will be disapproved by the **CONTRACTING /IMPORTER**, the **CONTRACTED /EXPORTER** will be notified and will be responsible for sending a new product/new batch to the **CONTRACTING /IMPORTER**. This shipment will necessarily be covered by the CIP terms (Insurance and Freight paid) to Rio de Janeiro, RJ- Brazil (by sea).

10.4. The costs of material/cargo disapproval will be deducted when **CONTRACTING /IMPORTER** makes the transfer. This cost will be informed by e-mail to the **CONTRACTED /EXPORTER** by **CONTRACTING /IMPORTER** before payment when applied

10.5. The rejected material/cargo will be exported directly to the **CONTRACTED /EXPORTER** and the costs will be paid by the **CONTRACTED /EXPORTER** or will be deducted from the payment when applied

10.6. Only with approval will the **CONTRACTING /IMPORTER** make the payment of this purchase to the beneficiary when applied

10.7. If the **CONTRACTING /IMPORTER** does not inform the **CONTRACTED /EXPORTER** about the results within 90 (ninety) business days from the receipt of the goods, the **CONTRACTING /IMPORTER** will make the payment without results of the analysis when applied

10.8. When technical and/or quality analysis is not required, payment will be made in accordance with the payment terms negotiated between the importer and exporter.

CLAUSE ELEVENTH – INSPECTION

11.1. The execution of this contract will be monitored and inspected by the server, specially developed for **CONTRACTING /IMPORTER** will be:

a) Take note of all your unique records as occurrences of performance of the contract, defining all measures necessary to normalize as flaws or defects observed.

b) Check and check the contracted object within 90 days of receipt of the object

c) Refusing to accept the contracted object in breach of the specifications defined by the **CONTRACTING /IMPORTER**, demanding from the **CONTRACTED /EXPORTER** immediate measures, aiming at the correct execution and/or correction, with no cost to the **CONTRACTING /IMPORTER**

CLAUSE TWELFTH – OBLIGATIONS OF FARMANGUINHOS

12.1. The **CONTRACTING /IMPORTER** undertakes hereby to:

a) Receive the object within the term and conditions established on Proposal and/or Proforma Invoice – quote which is part of this Agreement Term.

b) Thoroughly check, within the established term, the conformity of the goods received.

c) Communicate to the **CONTRACTED /EXPORTER**, in writing, about imperfections, flaws or irregularities found in the object provided, so that it can be replaced, repaired or corrected.

d) Make the payment of the contracted object, according to the conditions established on Proforma Invoice - quote and on this Agreement Term.

CLAUSE THIRTEENTH– CONTRACTOR’S / EXPORTER’S OBLIGATIONS

13.1. Beyond of Proforma Invoice and on this contract/ Purchase Order the **CONTRACTED /EXPORTER** undertakes hereby to:

13.2. Carry out the delivery of the object in perfect condition, in according to specifications, deadline and location contained in Commercial proposal accompanied by the respective Invoice and other pertinent shipping documents.

13.3. Repair, correct, or replace, in 30 days at your own expense, in whole or in part, The object of this Agreement, in which there are defects or inaccuracies when applied.

13.4. When sending the material, the following stamped and signed documents must be delivered to the cargo agent: commercial invoice, packing list, certificate of analysis, Dangerous Good Declaration, MSDS, and fumigation certificate in cases of box and/or wooden pallet (when applicable).

13.5. Before shipping the material, a copy of the commercial invoice and packing list must be sent to **CONTRACTING /IMPORTER** so that the shipment is previously authorized.

13.6. Make the shipment notice in advance so that cargo insurance is provided when it will be an **CONTRACTING /IMPORTER**’S responsibility in accordance with the INCOTERMS negotiated previously.

13.7. Make the cargo insurance when it is a **CONTRACTED /EXPORTER**’S responsibly in accordance with the INCOTERMS previously negotiated.

CLAUSE FOURTEENTH – SUBCONTRACTING

14.1. Subcontracting the object will not be allowed.

CLAUSE FIFTEENTH - RESPONSABILITY TO THIRD PART

15.1. The **CONTRACTED /EXPORTER** must release or delivery the cargo without and free of rights and or claims by a third part/company.

CLAUSE SIXTEENTH – TERMINATION AND/ OR REDUCTION

16.1. The termination of the contract, when applicable, must comply with the provisions of Section V - INEXECUTION AND TERMINATION OF CONTRACTS, of Law No. 8.666/93

16.2. The cases of contractual termination will be formally motivated, ensuring the right to a previous broad defense.

CLAUSE SEVENTEENTH - AMMENDMENTS, INCREASE OR EXTENTIONS

17.1. The reduction of the quantity, if necessary, must be previously informed to the parties within a minimum period of 90 days before the end of the term of this document and/or the last shipment.

17.2. The contractual amendments will follow the dictates of Law No. 8.666/93, in particular with regard to the provisions of Section III - AMENDMENTS TO CONTRACTS.

CLAUSE EIGHTEENTH – RECEIPT

18.1. The goods will be PROVISELY received by the person responsible for monitoring and inspecting the contract, for the purpose of later verification of its compliance within the proposal.

18.2. The goods may be rejected, in whole or in part, when in disagreement with the specifications contained in the proposal, and must be replaced within a period of up to 30 (thirty) days, counting

from the notification to the **CONTRACTED /EXPORTER**

18.3. The goods will be DEFINITELY received upon to a provisional receipt, after checking the quality and quantity of the material.

CLAUSE NINETEENTH– SEALS

19.1. The **CONTRACTED /EXPORTER** is prohibited from:

19.1.1. Guarantee or use this Contract Term for any financial transaction.

CLAUSE TWENTY - OMITTED CASES

20.1. Any dispute or conflict between the PARTIES arising out of or relating to this contract that is not settled amicably shall be submitted to arbitration at the requested of either Party.

Each Party shall appoint one arbitrator, and both appointed shall jointly appoint a third party who shall be “THE CHAIRPERSON” The arbitral award shall be the final adjudication of the dispute.

20.2. If the **CONTRACTED /EXPORTER, CONTRACTING /IMPORTER** and/or both fail to comply with any of the obligations and duties of this order, the purchase / sale can be cancelled.

If both parties reconsider the breach of terms / non-compliance, the purchase order will remain valid until either party is triggered or the contract ends.

CLAUSE TWENTY-FIRST: ANTITERRORISM

21.1. The **CONTRACTED /EXPORTER** hereby certifies that is not an individual or legal person on the List established and maintained by the United Nations Security Council Committee.

21.2. The **CONTRACTED /EXPORTER** will use the best efforts to ensure that no payments made by **CONTRACTING /IMPORTER** under this contract will be used to directly or indirectly benefit individuals

or companies / entities associated with crime and / or terrorism.

CLAUSE TWENTY-SECOND - FORCE MAJEURE

22.1. Force majeure means war, emergency in the country, accidents, fires, hurricanes/earthquakes, tsunamis, floods, strikes or any other problems that may affect any of the parties involved in this purchase, will not give rise to the application of sanctions, if they impact the fulfillment of obligations assumed.

22.2. The affected part must inform as soon as possible the second part and inform a new delivery time and/or shipment. Can be different the date of shipment informed at Clause Second, subitem 2.1.

As they are justly agreed, the parties sign this instrument, for legal purposes, the representatives being duly authorized to sign this contract at the places and dates indicated on below:

JORGE SOUZA MENDONÇA

DIRECTOR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

HERMANN HANS DE PONTES SCHUMACHER
LEGAL REPRESENTATIVE
BÜCHI LABORTECHNIK AG

Enclosed:
PROFORMA INVOICE and/or Proposal



Proforma Invoice
Q-296699 Rev.6
Rotavapor R-300



www.buchi.com

Quality in your hands



1. Quem somos

Há mais de 80 anos, a BUCHI é uma fornecedora de soluções que lidera o mercado mundial de tecnologia laboratorial para P&D, controle de qualidade e produção. A empresa, cuja sede fica no leste da Suíça, tem escritórios de P&D, produção, vendas e serviços espalhados pelo mundo.



2. Nossa Missão e Valores

Quality in your hands ou Qualidade em Suas Mãos, é o princípio que norteia nossa filosofia e nossas ações. Ele nos desafia a prestar serviços excepcionais adaptados às necessidades de nossos clientes. Por isso, estamos sempre próximos, trabalhando arduamente na compreensão de seus negócios o que possibilita fornecer produtos, sistemas, soluções, aplicações e serviços de alta qualidade. Isto permite que nossos clientes se concentrem inteiramente em seus processos e trabalhos.

3. BUCHI no Brasil

Com sede em Valinhos, no interior de São Paulo, a BUCHI Brasil conta com equipamentos e peças de reposição em estoque para oferecer assistência e suporte que você busca nas aplicações laboratoriais e industriais. Realizamos serviços de qualificação em um nível que pode ser atingido apenas por um fabricante que não somente possui as especificações do produto em mente, mas que também conhece sua capacidade muito além dessas especificações.





INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

ENDEREÇO DE FATURAMENTO:

AV. COMANDANTE GUARANY, 447 -
CURICICA - JACAREPAGUÁ CEP: 22.775-610
RJ.

ENDEREÇO DE ENTREGA:

RUA SIZENANDO NABUCO, 100 MANGUINHOS
- RIO DE JANEIRO/RJ. CEP: 21.041-250.

Dra. Maria Behrens

Telefone: (21) 99952-1369

maria.behrens@fiocruz.br

Proforma Invoice

Q-296699 Rev.6

Cod. Cliente		Data	09/10/2023
Contato	Dra. Maria Behrens	Consultor	Davi Robles
No. Pedido		Fone	+55 19 99843-2737
Proposta válida até	09/01/2024	E-Mail	Robles.D@buchicom

Atendendo a vossa solicitação segue abaixo nossa proposta comercial, para fornecimento de:

Soluções em Evaporação de Laboratório

Item 10

Rotavapor R-300 B-305, SJ24/40, V, P+G, 230V

O R-300 atende as mais altas expectativas em termos de conveniência e versatilidade. Este projeto modular permite a ampliação do Rotavapor® R-300 em um sistema totalmente integrado onde a interface central regula cada componente.

Moderno e robusto com a qualidade que você já conhece. Receba SMS no seu celular avisando quando o Rotavapor® finalizar sua atividade! (quando instalada a interface I-300 / I-300 Pro). App Rotavapor® disponível para Apple e Android.

Características:

- **Banho de Evaporação:** B-305 (20-220°C);
- **Condensador:** Vertical de Serpentina com 1.500cm de área de contato;
- **Sistema de Elevação:** Manual
- Balão de Evaporação de 1 L;
- Balão de Coleta 1 L;



Prático

O Combi-Clip fácil de usar permite retirar confortavelmente o balão e o duto de vapor

Operação fácil devido à ergonomia de elevação manual ou elétrica

Ajuste imediato da temperatura de aquecimento e da velocidade de rotação com botões de controle posicionados intuitivamente

Expansível e versátil

Fácil extensão do tipo plug-and-play para um sistema totalmente integrado, incluindo uma interface central, bomba de vácuo e recirculating chiller de acordo com suas necessidades

Escolha entre o banho de alta temperatura de 5 L e o banho de aquecimento rápido de 1 L

Ampla gama de acessórios úteis disponíveis: sete modelos de vidros diferentes, escudo de proteção, tampa para o banho de aquecimento, destilação automática e detecção automática de espuma



Reprodutível

Controle preciso da operação com o display digital integrado da temperatura de aquecimento, da velocidade de rotação e da posição de elevação

Rastreabilidade de todos os parâmetros de processo incluindo registro de dados e mapeamento com Interface I-300 Pro opcional

Alerta instantâneo com envio de notificação por dispositivos móveis em caso de desvio do processo (com Interface I-300 / I-300 Pro somente).

Quantidade: 2

Part Number: 11R300152V101

Valor Unitário: CHF 5.579,20

Valor Total: CHF 11.158,40

NCM: 8419.89.40

Dimensões: 700 x 590 x 605 mm

Peso Líquido: 15,5 kg

Peso Bruto: 20 kg

Volume: 01

Item 20

Bomba de Vácuo V-600 3.1m³/h, 1.5mbar, I-300 Pro,

A bomba de vácuo de três estágios com diafragma em PTFE possui operação potente e silenciosa, além de ser um equipamento robusto e quimicamente resistente.

Ela opera a taxa máxima de 3,1 m³/h e atinge o vácuo final de 1,5 mbar.

Grças a sua alta flexibilidade, a bomba de vácuo V-600 pode ser integrada facilmente a qualquer evaporador BUCHI, de laboratório ou industrial, proporcionando a máxima eficiência.



Benefícios:

Prática

- Operação silenciosa graças à regulação de velocidade
- Operação sem supervisão em combinação com a Interface I-300 / I-300 Pro quando combinada com o sensor de nível opcional que alerta sobre um potencial transbordamento do balão de coleta

Confiável

- Operação confiável devido a sua estrutura
- Alta resistência a produtos químicos graças ao uso de materiais de alta qualidade
- Aumento da vida útil graças à operação de velocidade controlada em conjunto com a Interface I-300 / I-300 Pro opcional
- Fácil detecção visual de condensação e partículas devido ao painel frontal transparente

Expansível

- Perfeita integração do tipo plug-and-play junto a:
 - Um sistema de vácuo com velocidade controlada com a Interface I-300 / I-300 Pro
 - Um sistema BUCHI Rotavapor® R-300 totalmente automatizado incluindo todos os parâmetros de processo

Quantidade: 1

Part Number: 11V600300

Valor Unitário: CHF 8.769,08

NCM: 8414.10.00

Dimensões: 585 x 385 x 370 mm

Peso Líquido: 14 kg

Peso Bruto: 17 kg

Volume: 01

Item 30

Bomba de Vácuo V-300 1,8 m³ / h, 5 mbar, I-300 Pro,

A bomba de vácuo com diafragma PTFE quimicamente resistente impressiona com sua operação muito silenciosa e econômica. Com uma taxa de vazão de 1,8 m³/h e vácuo máximo de 5 mbar, é ideal para combinação com o Rotavapor® R-300.

Características:

- Capacidade, Vácuo Final: 1,8 m³ / h, 5 mbar
- Interface de Controle: I-300 Pro
- Wouff Bottle





Benefícios:

Prática

- Operação silenciosa graças à regulação de velocidade
- Operação sem supervisão em combinação com a Interface I-300 / I-300 Pro quando combinada com o sensor de nível opcional que alerta sobre um potencial transbordamento do balão de coleta

Confiável

- Operação confiável devido a sua estrutura
- Alta resistência a produtos químicos graças ao uso de materiais de alta qualidade
- Aumento da vida útil graças à operação de velocidade controlada em conjunto com a Interface I-300 / I-300 Pro opcional
- Fácil detecção visual de condensação e partículas devido ao painel frontal transparente

Expansível

- Perfeita integração do tipo plug-and-play junto a:
 - Um sistema de vácuo com velocidade controlada com a Interface I-300 / I-300 Pro
 - Um sistema BUCHI Rotavapor® R-300 totalmente automatizado incluindo todos os parâmetros de processo

Quantidade: 1
Part Number: 11V300300
Valor Unitário: CHF 5.904,39
NCM: 8414.10.00
Dimensões: 585 x 385 x 370 mm
Peso Líquido: 8 kg
Peso Bruto: 10 kg
Volume: 01

Item 40
Conjunto de 4 conectores

Quantidade: 1
Part Number: 043129
Valor Unitário: CHF 55,86

Item 50
Conjunto De Selos Plásticos (10Pcs) Tipo Fep

Quantidade: 1
Part Number: 041999
Valor Unitário: CHF 48,41

Item 60
Selo de vedação com base em PTFE NBR para Rotavapor

Quantidade: 1
Part Number: 11069167
Valor Unitário: CHF 88,13

Total	Fr.	26.024,27
Desconto		0,74%
Valor Total Final	Fr.	25.831,69



Forma de pagamento:	10 Days Net
Prazo de entrega:	Entre 6-8 semanas
Termos de entrega	FCA Flawil
Procedência:	Matriz / Flawil
Moeda do Fabricante:	A moeda de origem do fabricante BÜCHI é o Franco Suíço (CHF)
Importação Direta BÜCHI:	Não incluso seguro do equipamento
Exportador:	O exportador é o fabricante
Garantia BÜCHI:	Garantia de fabricação de 1 ano a partir da data Nota Fiscal / Invoice.
Não incluso na Garantia:	Pecas de vidro e peças de desgaste não estão incluídas na garantia.
Instalação e Treinamento:	Instalação e treinamento inclusos, sem ônus para o cliente.

Todas as imagens contidas neste documento são de propósito meramente ilustrativo.

BÜCHI Labortechnik AG
Metersgasse 40
Postfach
CH-9230 Flawil 1
Switzerland
VAT-No. for Switzerland:
CHE-102.056.302 MWST
T +41 71 394 63 63
F +41 71 394 65 65
www.buchi.com
sales@buchi.com

Banco: CREDIT SUISSE
BÜCHI Labortechnik AG
Account 0637.38740.41
Swift n. CRESCHZZ80A
IBAN CH
8304835003874041000

Representante Legal:
BUCHI Brasil Ltda.
CNPJ: 14.603.261/0001-00
I.E.: 08.083.259.110
L.M.: 1979000
Francisco Glicério
175 - CEP 13.271-200
Valinhos - SP - Brasil
Fone: +55 (19) 3849 1201
Site: www.buchi.com/br-pt
E-mail: brasil@buchi.com
Banco: SANTANDER
Agência nº 0010
C/C nº 13012370-6

Hermann Hans
de Pontes
Schumacher

Assinado de forma digital
por Hermann Hans de
Pontes Schumacher
Dados: 2023.10.09
16:47:18 -03'00'

BUCHI BRASIL
LTDA:146032
61000100

Assinado de forma
digital por BUCHI BRASIL
LTDA:14603261000100
Dados: 2023.10.09
16:47:36 -03'00'

Proforma Invoice - Rotavapor R-300

9 October 2023

6/6



Documento assinado eletronicamente por **HERMANN HANS DE PONTES SCHUMACHER**, CPF: 165.726.198-00, IDENTIDADE: 17471128 SSP/SP, em 29/01/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Pereira da Silva Santos, Diretor(a) Substituto(a) de Unidade**, em 30/01/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3546965** e o código CRC **2F1263D6**.

Referência: Processo nº 25387.001160/2023-12

SEI nº 3546965

INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 254474

Nº Processo: 25792.000116/2023-03.
Pregão Nº 9/2023. Contratante: INSTITUTO LEONIDAS E MARIA DEANE.
Contratado: 00.706.418/0001-19 - NETCONTROL COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de subestação aérea de 150 kva e interligação da energia elétrica da subestação de média tensão aos quadros de medição, quadros de distribuição geral (qdg) e quadros de distribuição de força (qdf's) que atendem aos novos módulos destinados a pesquisa, com fornecimento de todos os materiais, localizados no terreno da rua teresina nº 530, do instituto leônidas e maria deane, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 02/02/2024 a 02/04/2024. Valor Total: R\$ 260.000,00. Data de Assinatura: 02/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 90003/2024-INI

A Autoridade Competente no uso das atribuições que confere a Portaria de nº 1.980, de 01/08/2017, declara como vencedores do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024- INI, as seguintes empresas: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos itens 09, 17 e 36, no valor total de R\$ 51.280,00 (cinquenta e um mil e duzentos e oitenta reais); CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, nos itens 02, 16 e 31, no valor total R\$ 30.286,20 (trinta mil e duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA, nos itens 04 e 07, no valor total de R\$ 514.535,00 (quinhentos e quatorze mil e quinhentos e trinta e cinco reais); FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, nos itens 11, 22, 23 e 33, no valor total de R\$ 303.375,00 (trezentos e três mil e trezentos e setenta e cinco reais); GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no item 08, no valor total de R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais); MEDFUTURA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, no item 13, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no item 05, no valor total de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais); ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, no item 26, no valor total de R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais); PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no item 10, no valor total de R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais); VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA, no item 20, no valor total de R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais).
Os itens 01, 03, 06, 12, 14, 15, 18, 19, 24, 27, 28, 29, 30 e 35 foram fracassados. E os itens 21, 25, 32, 34 e 37 foram desertos.
PERFAZENDO O VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO DE R\$ 1.131.786,20 (HUM MILHÃO E CENTO E TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALDILÉA GONÇALVES VELOSO DOS SANTOS

Autoridade Competente

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 254463

Nº Processo: 25030000438202366. Objeto: Aquisição de Materiais de TI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 05/02/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Brasil Nr 4365, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254463-5-90001-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/02/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Qualquer divergência entre as especificações dos materiais do Termo de Referência e àquelas cadastradas no sistema Compras.gov.br pelo CATMAT (Relação de Itens - Pregão Eletrônico), prevalecerá às especificações constantes do Termo de Referência. Em relação as marcas e /ou referência, serão aceitas apenas àquelas exigidas no quadro de descrições do item. .

LUCIANO MAGALHAES LIMA

Pregoeiro

(SIASGnet - 02/02/2024) 254420-25201-2023NE000045

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024 - UASG 254446

Nº Processo: 25387.001160/2023-12.
Inexigibilidade Nº 47/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS.
Contratado: EX2548315 - BÜCHI LABORTECHNIK AG. Objeto: O presente termo de contrato / ordem de compra consiste na aquisição de vaccum pump,rotavapor e demais componentes.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 30/01/2024 a 28/07/2024. Valor Total: R\$ 144.658,47. Data de Assinatura: 30/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 254446

Número do Contrato: 38/2018.
Nº Processo: 25387.100249/2018-95.
Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS. Contratado: 07.748.837/0001-62 - METROHM BRASIL INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA. Objeto: Reajuste dos valores inicialmente contratados para os serviços de manutenções preventiva e corretiva, bem como, calibração, qualificação operacional e de performance, com emissão de certificados e relatórios, e fornecimento e substituição de peças e componentes dos equipamentos da marca metrohm pensalab, utilizados nos laboratórios desenvolvimento e validação analítica (ldva) e do centro de equivalência farmacêutica (cef) situados no campus manguinhos/fiocruz, e do controle da qualidade (cq) situado nos prédios 10 e 40 do centro tecnológico de medicamentos/ctm, pelas razões certificadas pela gestão do contrato.. Vigência: 14/12/2018 a 14/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 623.592,27. Data de Assinatura: 31/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 31/01/2024).

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2024 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.002681/2023-99.
Inexigibilidade Nº 11/2024. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 17.332.625/0001-53 - VALO BIOMEDIA DO BRASIL PRODUCAO DE OVOS LTDA.. Objeto: Aquisição de ovo fertil spf (specific pathogenic free) ..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/02/2024 a 30/03/2025. Valor Total: R\$ 2.622.866,40. Data de Assinatura: 01/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 254420

Número do Contrato: 2/2022.
Nº Processo: 25250.003237/2021-89.
Dispensa. Nº 160/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por 3 (três) meses, com fulcro no que dispõe os inc. II, §1º, do art. 57 da lei nº 8.666/93.. Vigência: 12/01/2024 a 12/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 562.500,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/01/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 254420

Número do Contrato: 151/2020.
Nº Processo: 25380.003023/2020-21.
Dispensa. Nº 181/2020. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 151/2020, por mais 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 11/02/2024 a 19/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 130.094.762,00. Data de Assinatura: 02/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 80/2022 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.001385/2022-40. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 05.614.306/0001-51 - ARTECH INFORMATICA DO BRASIL LTDA. Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato 80/2022 (doc. Sei 1991977), tendo em vista a ausência de recursos suficientemente alocados para liquidação da segunda parcela do contrato 80/2022, conforme previsto no: (i) cláusula 11ª do contrato (doc. Sei 1991977); (ii) resposta da empresa representante da plataforma genexus(doc. Sei); (iii) declaração de rescisão de contrato artech (doc. Sei 3450069), nos termos do art. 79, inciso II, da lei nº 8.666/93.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Data de Rescisão: 31/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

RESULTADO DE JULGAMENTO

RDC ELETRÔNICO Nº 12/2023 - UASG 254462

Nº Processo: . 25389.000270/2022-58. A Comissão Permanente de Licitação da COGIC-FIOCRUZ, no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 08/2024-COGIC, faz saber que foi vencedora do item único do RDC-e 12/2023, a licitante VITAL MESTRES CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ: 27.113.682/0001-03, com valor global de R\$ 7.998.195,03 (sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e noventa e cinco reais e três centavos).

RAFAEL GARCIA DIAS DA SILVA

Presidente Substituto da Comissão de Licitação

(SIDECE - 02/02/2024) 254420-25201-2024NE000047

Ministério do Trabalho e Emprego

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Apostilamento de Outros Nº 000002/2024 ao Convênio Nº 901975/2020. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 400076. Conveniente: CARITAS BRASILEIRA, CNPJ nº 33654419000892. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do valor global, em virtude da autorização do uso de rendimento de aplicação, para atender as necessidades do Termo de Fomento Plataforma T. Valor Total: R\$ 700.284,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 16/10/2020 a 09/06/2024. Data de Assinatura: 16/10/2020. Signatários: Concedente: GILBERTO CARVALHO, CPF nº ***.989.609-**, Conveniente: SAMUEL DA SILVA, CPF nº ***.051.803-**.

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DECONTRATO Nº 1/2024 - UASG 400045 publicado no D.O de 01/02/2024, Seção 3, página 124. ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 01/02/2024 A 31/01/2025, LEIA-SE : VIGÊNCIA: 01/02/2024 A 31/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 01/02/2024).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DECONTRATO Nº 1/2024 - UASG 400045 publicado no D.O de 02/02/2024, Seção 3, página 144. ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 01/02/2024 A 31/01/2025, LEIA-SE : VIGÊNCIA: 01/02/2024 A 31/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 -02/02/2024).

